

Prefeitura Municipal de Itamari - BA

Segunda-feira • 30 de outubro de 2023 • Ano III • Edição Nº 1362

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
EDITAL (Nº 001/2023)	0

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Itamari C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL Nº 001, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre Processo Seletivo para a escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Escolares Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Seletivo para a escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as) das Unidades Escolares Municipais..

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de escolha de Diretores (as) e Vice-Diretores (as) das Unidades Escolares do Município de Itamari - BA será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio deste Edital.
- 1.2 Todas as datas relativas ao presente Processo de escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as) das Unidades Escolares do Município de Itamari BA deverão ser acompanhadas pelos candidatos no "Cronograma Anexo I" deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site da Prefeitura: http://itamari.ba.gov.br/
- 1.3 Os itens deste edital, inclusive o "Cronograma Anexo I", poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site da Prefeitura: http://itamari.ba.gov.br/ E/OU, por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.4 Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.



- 1.5 Todas as etapas deste processo de escolha de Diretores (as) e Vice-diretores (as) das Unidades/Núcleos Escolares do Município de Itamari BA poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não,com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O nãocomparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.6 A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nos dias 06 a 11 de novembro de 2023, das 8h às 14h.
- 1.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo de escolha de Diretor (a) e Vicediretor (a) das Unidades/Núcleos Escolares do Município de Itamari -BA, no site http://itamari.ba.gov.br/ E/OU, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.8 O Processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades/Núcleos Escolares do Município de Itamari - BA destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, durante o prazo de validade previsto para este certame.
- 1.9 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC por meio do e-mail: <u>educação@prefeituraitamari.ba.gov.br</u>

2. DAS VAGAS E REQUISITOS

- 2.1. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento de 12 (doze) vagas para o cargo de Diretor Escolar e 01 (uma) vaga de Vice-Diretor Escolar conforme ANEXO II deste Edital.
- 2.2. O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios



técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo, e se necessário, Eleição com a Comunidade Escolar.

- 2.3. São requisitos de mérito para participar do processo de seleção para Diretor ou Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais:
 - Ser ocupante do cargo efetivo de professor, Coordenador Pedagógico, Diretor ou Vice-Diretor Municipal e estar lotado na Unidade Escolar que pretende se candidatar há pelo menos 02(anos).
 - II. Ser licenciado por Instituição com Reconhecimento no órgão competente em Curso de Pedagogia ou Licenciatura por componente curricular, com habilitação ou especialização em Gestão Escolar, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, ou PROGESTÃO. Podendo ser títulos de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas, desde que, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC
- III. Tenha cumprido o período de estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo;
- IV. Tenha atuado, no mínimo, 60 (sessenta) meses no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. N\u00e3o for aposentado ou estar prestes a se aposentar, em at\u00e1 3 (tr\u00e8s) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da Previd\u00eancia Social;
- VI. Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §6º a §8º deste artigo;
- VII. Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;



- VIII. Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;
 - IX. Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - X. Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para Diretor e Vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no Anexo II deste Decreto;
- XI. Elaborar Plano de Gestão, com ações específicas de sua responsabilidade, conforme modelo a ser disponibilizado no ato da inscrição e que será avaliado por uma banca composta a convite da Secretaria Municipal de Educação, por pessoas com formação acadêmica e experiência na área de Gestão Escolar;
- XII. Assinar o termo de compromisso, contido no Anexo IV deste Edital;
- XIII. Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;
- 2.3.1. O candidato que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função.
- 2.3.2. Em caso de impossibilidade de realização da seleção, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.
- 2.3.3. O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas no Anexo II deste Decreto.



- **2.3.4.** Serão candidatos os professores ou Coordenadores Pedagógicos efetivos que realizarem sua inscrição no período estabelecido neste regulamento.
- **2.3.5.** Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vicediretor, após seleção o servidor que ainda esteja em estágio probatório.
- **2.3.6.** O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração, conforme Anexo VI deste Decreto, afirmando a disponibilidade de carga horária.
- 2.3.7. Se, após a nomeação, ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **2.4.** Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:
 - I Se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;
 - II Se não houver nenhum candidato para concorrer à seleção;
 - III Para o caso de vacância da função de confiança;
 - IV Para as unidades escolares criadas após a seleção;
 - V Quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a seleção na unidade escolar;
 - VI Por impedimento legal dos selecionados;
 - VII Em decorrência do afastamento do diretor e do Vice-diretor;
 - VIII Por qualquer razão excepcional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No momento da inscrição, os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:



- I Declaração de efetivo exercício do cargo de Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor ou Vice-Diretor expedida pela Unidade Escolar a que pretende concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor de no mínimo 2(anos) e validada pela Secretaria Municipal da Educação.
- II Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação.
- III Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública RG;
- IV Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral TRE;
- V Cadastro de Pessoas Físicas CPF e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);
- VI Certidão de que não tem faltas injustificadas por 30 (trinta) dias consecutivos nos últimos 2 anos expedida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.
- VII Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma do Anexo IV deste Decreto;
- IX -Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, conforme Anexo III deste Decreto;
- X Quadro de horário assinado pelos componentes da chapa, Anexo VII;
- 3.2. As inscrições para o processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares do Município de Itamari BA estarão abertas no período previsto no "Cronograma Anexo I" deste edital edeverão ser realizadas, exclusivamente, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 3.3. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as



normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares do Município de Itamati - BA, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

- 3.4. Para se inscrever, o candidato deverá:
 - a) Dirigir-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA entre os dias 06 a 11 de novembro de 2023, das 8h às 14h.
 - b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
 - c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, anexar os documentos descritos no item 3.1.
- 3.5. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme seu interesse, devendo compor uma chapa, no caso da Unidade Escolar admitir Diretor e Vice-Diretor, e fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.
- 3.6. Não haverá cobrança da taxa de inscrição.



- **3.7.** É de inteira responsabilidade do candidato guardar o comprovante de inscrição para futura conferência,em caso de necessidade.
- 3.8. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.9. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 3.10. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares do Município de Itamari- BA.
- **3.11.** As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critérioda Prefeitura Municipal de Itamari/BA.
- 3.12. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições,a nomeação, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade e/ou informações fornecidas.
- **3.13.** O requerimento de inscrição será analisado com base nos documentos encaminhados, podendo ou não ser homologado.
- 3.14. O candidato, no momento da inscrição, que necessite de atendimento



especial para a realização do processo, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo previsto neste Edital, deverá formalizar o pedido, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto neste Edital.

- 3.15. O deferimento da inscrição do candidato no processo de escolha de Diretor(a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares do Município de Itamari
 - BA não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovaçãonas etapas do certame ou a nomeação/convocação do candidato para o cargo, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares do Município de Itamari BA.

4. DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

- **4.1.** As etapas I, II e III serão classificatórias e eliminatórias e realizar-se-á da seguinte forma:
- 4.2. Etapa I Inscrição e entrega de Títulos.
- **4.2.1.** As inscrições deverão ser feitas através de formulário contido no Anexo VI deste Edital.
- **4.2.2.** A chapa inscrita deverá apresentar a documentação de forma individual, exceto o Plano de Ação, o qual deve ser único.
- **4.2.3.** Não será permitida a inscrição de uma única pessoa para concorrer as vagas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Roberto Santos.
- **4.2.4.** A documentação deverá ser apresentada em 2 (duas) cópias autenticadas acompanhadas dos originais.



- 4.3. Etapa II Entrega do Plano de Ação.
- 4.3.1. O Plano de Ação deverá ser construído com foco específico na implementação de uma Gestão Democrática, baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade/núcleo escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação e entregue em suas formas físicas e digital (pendrive)
- **4.3.2.** Estará eliminado o candidato(a) que apresentar Plano de Ação o qual após análise seja constatado **Plágio.**
- 4.4. Etapa III Apresentação do Plano de Ação para Banca Examinadora.
- **4.4.1.** Serão convocados para a etapa de apresentação do plano de gestão, os candidatos com inscrições deferidas, dentro do dobro de quantitativo de vagas.
- 4.4.2. Em data definida conforme o cronograma, o plano de gestão será apresentado oralmente pelo candidato, para a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e uma banca composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em Gestão Escolar.
- **4.4.3.** A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e a Banca poderá fazer perguntas referentes ao plano de gestão.
- **4.4.4.** A apresentação do plano de gestão será realizada conforme data estipulada no Anexo III Cronograma deste edital no Anexo I.
- 4.4.5. Não haverá segunda chamada para a realização da apresentação do plano de gestão. O não comparecimento ao local e no horário da



apresentação dos planos de gestão, serão divulgados na ocasião da publicação do edital de convocação, implicará a eliminação automática do candidato do certame.

- 4.4.6. O candidato somente será admitido na sala de apresentação dos planos de gestão e de quando munido obrigatoriamente de original de um dos documentos de identificação oficial com foto.
- 4.4.7. Os planos de gestão, após apreciação e, eventualmente, inferências realizadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e Banca Examinadora, deverão adequar-se às observações e sugestões, comprometendo-se, dessa forma, os Diretores e Vice-diretores com o (re) alinhamento dos seus planos como forma de potencializar a gestão democrática/participativa.
- 4.4.8. A pontuação máxima possível obtida na construção e apresentação dos planos de gestão e de ação pedagógica será de 50,0 (cinquenta) pontos, considerando-se aprovado aquele que contar com, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da pontuação conforme quadro abaixo.
- 4.4.9. A banca poderá fazer perguntas referentes ao plano de gestão.
- **4.4.10.** Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, considerando a apresentação escrita e oral.
- 4.4.11. O candidato que não alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da somatória da pontuação total será desclassificado, não podendo o candidato(a) em hipótese nenhuma obter pontuação zero nas etapas em que for atribuída algum tipo de pontuação.



- 4.4.12. A apresentação do Plano de Gestão será realizada conforme data estipulada no Anexo I - Cronograma deste edital, em horário e local que serão estipulados no edital de convocação.
- **4.4.13.** Demais informações serão informadas no momento da convocação.
- **4.4.14.** Ao candidato somente será permitida a realização da apresentação do plano de gestão na respectiva data, horário e no local divulgados pelo Edital.
- 4.4.15. Não haverá segunda chamada para a realização da apresentação do plano de gestão. O não comparecimento ao local e no horário da apresentação do plano de gestão, divulgados na ocasião da publicação do edital de convocação, implicará a eliminação automática do candidato do certame.

Análise do Conteúdo	Pontuação
Consonância com o Plano Municipal de Educação	10,0 (pontos)
Referencial teórico	5,0 (pontos)
Coerência e coesão das ideias	5,0 (pontos)
Comunicação e Apresentação	15,0 (pontos)
Gestão democrática e participativa	15,0 (pontos)

- **4.5. Etapa IV** A etapa IV acontecerá caso hajam 2 (dois) ou mais candidatos/chapas, aprovados nas etapas I, II e III, consistindo a etapa IV em Eleição junto a Comunidade Escolar.
- **4.5.1.** Entende-se por Comunidade Escolar:
 - a) Professor municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino Municipal;
 - b) Funcionário Público Municipal em exercício em Unidade de Ensino



Municipal;

- Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com freqüência em Unidade de Ensino Municipal;
- d) Alunos regularmente matriculados, e com freqüência em Unidade de Ensino Municipal.

5. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1. A análise dos documentos que considerará a qualificação profissional (formação acadêmica, Especialização Lato Sensu, Especialização Stricto Sensu, Cursos de formação continuada na área educacional, Declaração de Efetivo Exercício no Cargo de Diretor ou Vice-Diretor nas Unidades Escolares Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Educação) terão os seguintes critérios de avaliação:

TÍTULO	PONTOS TÍTULOS	MÁXIMO POR ITEM
Cargo de gestão escolar: Diretor ou Vice-diretor	1,0 Por ano trabalhado	10,0
Certificado de curso de Pedagogia.	10,0	10,0
Certificado de curso de licenciatura por componente curricular	5,0	5,0
Certificado de curso de Especialização,	5,0	10,0
em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas correlata a gestão escolar onde pleteia seleção.	Por certificado	
' '	2.0	15.0
Certificado de curso de atualização profissional, com carga horária mínima de 60 horas, realizado	3,0 Por certificado	15,0



nos últimos 10 (dez) anos, correlata ao segmento	
ofertado na escola onde pleteia eleição	
TOTAL DE PONTOS	50,0

5.2. Os títulos, conforme o caput deste item só serão pontuados se comprovados através de Diploma ou Certificados de Conclusão emitidos por instituição registrada e ou reconhecido pelo MEC., bem como, todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor pessoal competente e conter o ano do início e término do trabalho realizado, obrigatoriamente acompanhados de comprovação por declaração emitida pela escola e validada pela Secretaria de Educação.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada.
- **6.2.** Caberá recurso junto a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, contra o resultado das etapas previstas no item 4.1 deste edital.
- 6.3. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleçãodevidamente fundamentado, de forma virtual, através do e-mail educação@prefeituraitamari.ba.gov.br .
- **6.4.** Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.



7. DO RESULTADO, CONVOCAÇÃO E MANDATO

- **7.1.** Será escolhido/eleito, o candidato(a) que galgar todas as etapas deste Edital, sem em nenhuma delas ser desclassificado.
- 7.2. Em caso de eleições realizadas com a participação da Comunidade Escolar, será declarada vencedora e eleita a Chapa que tiver maior número de votos.
- 7.3. Ocorrendo empate no resultado da seleção, será considerado selecionado o o candidato à função de Diretor E/OU Vice-diretor da escola aquele que, respeitando a seguinte ordem tenha:
- I Maior tempo de exercício na função de Diretor ou Vice-Diretor;
- II Maior tempo de serviço em Efetiva Regência de classe, nesta rede pública municipal;
- III Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;
- IV Maior idade.
- 7.4. A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão posteriormente.
- 7.5. Se em uma unidade escolar apenas um candidato concorrer à seleção, será tido como selecionado se obtiver uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no total.
- 7.6. Caso a escola em que apenas um candidato concorra à seleção e o mesmo não obtenha a pontuação mínima exigida, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até que seja realizado um novo processo seletivo.
- 7.7. Caso a escola em que apenas um candidato concorra à seleção e o mesmo renúncie após realização da seleção, ficará a cargo do Chefe do Poder



Executivo a nomeação para o cargo;

- 7.8. O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer à função de Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, distribuirá sua carga horária a uma condição de que esteja presente todos os dias na Unidade Escolar que for dirigir.
- **7.9.** O mandato para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) terá duração de 3(três) anos, sendo admitida uma única recondução.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** A lista de habilitados com o resultado do processo seletivo, terá vigência de 2 (dois) anos.
- 8.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo de escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades/Núcleos Escolares do Município de Itamari BA, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.3. Na hipótese de não haver interessados ou o número de vagas for superior ao número de candidatos habilitados, o gestor municipal poderá nomear interinamente, até o próximo processo seletivo, um profissional para exercer a função de Diretor ou Vice-diretor mediante a apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar.
- 8.4. Em caso de haver vacância e não haver habilitados, o Gestor Municipal poderá realizar a nomeação para assumir a função de diretor ou vice-diretor de acordo com as qualificações necessárias previstas nesteEdital.



- 8.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.
- 8.6. Todos os atos oficiais relativos ao processo de escolha de Diretor (a) e
 Vice-diretor (a) das Unidades/Núcleos Escolares do Município de Itamari
 BA, até o resultado final, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 8.7. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das Etapas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadasno Diário Oficial do Município.
- 8.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto nãoconsumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- **8.9.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para nomeação, exercício e à sua participação no presente evento ocorrerão às expensas do próprio candidato.
- 8.10. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo de escolha.
- **8.11.** A Prefeitura Municipal de Itamari/BA não arcará, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das fases e/ou mudança de candidato para posse no cargo.



- **8.12.** Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontram lotados.
- **8.13.** Somente serão convocados os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas, em consonância com o quanto disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal combinado com o artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.113/2020.
- 8.14. O candidato que não atender à convocação, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo de escolha de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Itamari/BA.
- **8.15.** Os casos omissos será resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito, Itamari 30 de outubro de 2023

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito



ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO SELETIVO				
INSCRIÇÕES PRESENCIAL	06/11 a 08/11			
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	10/11			
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	13/11 e 14/11			
ENTREGA DOS PLANOS DE AÇÃO	16/11			
IMPRESSOS E EM CÓPIA DIGITAL				
REALIZAÇÃO DA ARGUIÇÃO, ENTREVISTA E	20/11 e 21/11			
DEFESA DO PLANO DE GESTÃO				
RESULTADO DA ARGUIÇÃO, ENTREVISTA E				
DEFESA DO PLANO DE GESTÃO E DA	ATÉ 24/11			
PROVA DE TÍTULOS				
APRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS	27/11 e 28/11			
RECURSOS				
RESULTADO FINAL DAS ETAPAS I, II E III	29/11			
PERÍODO DE CAMPANHA PARA AS CHAPAS	30/11 A 18/12			
APTAS PARA A ETAPA IV.				
REALIZAÇÃO DA ETAPA IV	19/12			
RESULTADO FINAL DA ETAPA IV	20/12			



RESULTA	DO	FINAL	DO	PROC	CESSO	22/12
SELETIVO)					
POSSE	DE	DIRETOR	RES(AS)	Е	VICE-	27/12
DIRETOR	ES(A	S)				

*A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, poderá, mediante aviso, antecipar ou prorrogar os prazos do presente cronograma.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2022/2023 ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA URBANA E RURAL

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Colégio Municipal Professor Roberto Santos	01 Diretor de 40 horas
	01 Vice-Diretor de 40
	horas
2. Escola Municipal Pedra Viva	01 Diretor de 40 horas
3. Escola Municipal Professor José Martins	01 Diretor de 40 horas
4. Escola Municipal Waldemar Pereira Luz	01 Diretor de 40 horas
5. Escola Municipal Anexo Polivalente	01Diretor de 40 horas
6. Escola Municipal Dídimo Pereira de Vasconcelos	01 Diretor de 40 horas
7. Escola Municipal Vasco Neto	01 Diretor de 40 horas
8. Escola Municipal Carmem Souza Galvão	01 Diretor de 40 horas
9. Escola Municipal Pedro Augusto	01 Diretor de 20 horas
10. Escolas Municipais Santa Luzia e Ezequiel	01 Diretor de 20 horas
Caetano	
11. Escola Municipai Arlete Magalhães	01 Diretor de 20 horas
12. Escola Municipal Minervino França	01 Diretor de 40 horas



ANEXO III MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O plano de Gestão Escolar tem por objetivo planejar as ações do gestor escolar, tendo como eixo a **gestãodemocrática e participativa** observando os seguintes aspectos:

- Relação do ensino e a aprendizagem contemplando o ser humano em sua diversidade;
- Relação da gestão escolar com a comunidade;
- Gestão escolar e mediação de conflitos;
- Responsabilidade do gestor para o alcance de objetivos e metas educacionais.

O plano de Gestão deve conter no mínimo 5 e no máximo 15 laudas.

ESTRUTURA

 CAPA (nome do autor, cargo que pretende concorrer, título do plano de gestão, local, ano)

2. SUMÁRIO

3. JUSTIFICATIVA

Na justificativa o (a) candidato (a) deve elencar os motivos pelos quais deseja ser diretor ou vice-diretor, deixando claro sua concepção de gestão.



4. OBJETIVO GERAL

Aqui o (a) candidato (a) deve descrever o propósito principal do seu plano de ação.

5. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR (fundamentados na LDB 9394/96 e teóricosda educação)

Descrever sua concepção sobre a função social da escola, homem que se deseja formar e de concepções de ensino, aprendizagem e avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais de gestão e função do gestor.

6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Neste item o (a) candidato (a) deve, com base nos pressupostos teóricos da gestão escolar, **propor metase ações que contemplem**:

- **a-** Participação efetiva do Conselho Escolar nas tomadas de decisões, inclusive no uso dos recursos parafins educativos;
- **b-** Formas de divulgação do Projeto Político-Pedagógico e formas de socialização de informações.
- **c-** Melhorar a participação dos pais e responsáveis nas decisões da escola e participação na vida escolardos filhos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ÍTEM 6 DO PLANO DE GESTÃO:

O Plano de Ação deverá conter 3 (três) metas, uma para cada proposta do item 6. Cada Meta deverá conter no mínimo 3 ações.

 a) Participação efetiva do Conselho Escolar nas tomadas de decisões, inclusive no uso dos recursos para fins educativos;

AÇÕES	OBJETIVOS	RECURSO	AVALIAÇÃO
-------	-----------	---------	-----------



META 1		S	

b) Formas de divulgação do Projeto Político-Pedagógico e formas de socialização de informações.

	AÇÕES	OBJETIVOS	RECURSO	AVALIAÇÃO
META 2			S	

c) Melhorar a participação dos pais e responsáveis nas decisões da escola e participação na vidaescolar dos filhos:

META 2	AÇÕES	OBJETIVOS	RECURSO S	AVALIAÇÃO
META 3				

Assinatura do Candidato(a) a Diretor(a)



Assinatura do Candidato(a) a Vice-Diretor



ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE- DIRETORES

2024/2027

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Comp	oromisso	que entre si celebra	am o Munic	cípio de Itamari, r	epresentado
oelo Secretário	Municip	oal de Educação, o	(a) candida	to(a) à Direção	da Unidade
Escolar					,
o(a) professor(a	ı)				e
o(a)professor(a))				.,
candidato	а	Vice-Diretor	da	Unidade	Escolar



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

- O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:
 - I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Itamari;
 - II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
 - III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
 - IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;
 - V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
 - VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
 - VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento:
 - VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
 - X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
 - XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o



recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;

- XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- I V. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar;
- XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;
- XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;



XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista nas legislações pertinentes;
 XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;

XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

XXX. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;

XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar:

XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional;

XXXIII. Comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que for convocado;

XXXIV. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, periodicamente, a lista de alunos a serem atendidos pelo transporte escolar, nas localidades servidas;

XXXV. Fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar, emitindo mensalmente a lista de frequência dos alunos atendidos, bem como do prestador do serviço aludido;

XXXVI. Assegurar a correta destinação da alimentação escolar em



conformidade com o cardápio disponibilizado para cada unidade escolar, evitando-se desperdícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, comprometese a:

- I Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;
- II Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
- VI Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC; VII
- Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;
- VIII– Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- IX Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- X Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:
 - Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal d e Educação;



II. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor. 5.2 A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor e do Vice-Diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi nomeado.
- 6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.
- 7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.
- 7.3 No caso da desistência do Diretor ou Vice-diretor ao cargo no período inferior a 12 (doze) meses a contar do dia de sua posse, a Secretaria Municipal



de Educação procederá ao provimento do cargo, com o 2 (segundo) candidato a diretor classificado no processo de Seleção. Se a desistência ocorrer após 12 (doze) meses, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação um novo processo de seleção para o provimento do cargo.

- 7.4 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- 7.5 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.

Itamari –	BAde	_de 2023.
	Edna Rita Oliveira	_
	Secretária de Educação	
		_
	Candidato(a) a Diretor(a)	
	Candidata a Vice-Diretora(a)	_
	,	
Rua luvenal C	osta, nº 940. Bairro Alto da Independênci	a Itamarí/BA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função) com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

ari,	_de			_de 2023
A	ssinatura c	lo Candio	dato(a)	
		ari,de Assinatura d		Assinatura do Candidato(a)



ANEXO VI FICHA DE INSCRIÇÃO Chapa Nº ____

- Composição da Chapa d	om os nomes dos Candidatos(as) à Diretor(a) e Vice	-Diretor(a).
Dados do(a) Candidat	o(a) a Diretor(a)	
2.1 Nome Completo		
2.2 RG:	CPF:	
2.3 Endereço		
.4 Data de Nascimento:	/ / Matrícula:	
.5 E-mail:		-
.6 Telefone: ()		
.1 Dados do(a) Candidato	(a) a Vice-Diretor(a)	
.2 – Nome Completo		
.3 RG:	CPF:	
.4 Endereço		
.5 Data de Nascimento:	/ / Matrícula:	
.6 Telefone: ()		
	Assinatura do Candidato(a) a Diretor(a)	
	(,,	
	Assinatura do Candidato(a) Vice-Diretor(a)	



Checklist de Documentação Para Uso Exclusivo da Secretaria de Educação no Ato da Entrega de

Documentos

() Diploma de graduação em Pedagogia
(Ad) Diploma em licenciatura com especialização latu senso em Gestão Escola, Iministração Escolar ou Progestão
() Certidão de lotação
() Plano de gestão
(inj) Declaração de assiduidade e pontualidade compreendida de ausência ustificadas de faltas nos últimos doze meses;
() Declaração de dois anos de experiência na função do magistério;
() Declaração de estar em efetivo exercício do magistério;
(40) Declaração de disponibilidade e dedicação para o exercício do cargo de diretor h e vice-diretor 20/40h conforme a necessidade da instituição;
() Atestado de antecedentes criminais.
() Termo de Compromisso
	Assinatura do Candidato(a) a Diretor(a)
	Assinatura do Candidato(a) a Vice-Diretor(a)
	Assinatura do(a) Responsável pela Recepção dos Documentos

